



TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

OUTUBRO DE 2022



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Esta Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos (“Política”), adotada nos termos do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros, estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a **TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de gestão de recursos de terceiros.

1.2. A Gestora é uma gestora de fundos de investimentos independente, responsável pela gestão de recursos de terceiros com rígido controle de risco, governança e especialização.

1.3. A Gestora realiza a gestão de veículos de investimento constituídos no Brasil como fundos de investimento em ações e fundos multimercado regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM nº 555”).

1.4. O objetivo final dos controles aqui descritos é assegurar a aplicabilidade desta Política, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas na gestão de recursos de terceiros.

2. DECISÃO DE INVESTIMENTO

2.1. O responsável final pelas decisões de investimento é o Diretor de Investimentos da Gestora, conforme constante em seu Contrato Social e no Formulário de Referência (“Diretor de Investimentos”). Sem prejuízo, a Gestora também possui analistas focados nas estratégias de investimentos adotadas para os fundos sob gestão, sendo que as decisões são sempre baseadas em recomendações do time de gestão e devem ser aprovadas pelo Diretor de Investimentos ou por membro do time de gestão que possua a devida certificação necessária para tanto.

2.2. O Diretor de Investimentos é responsável por todas as tomadas de decisões nas atividades de gestão, sendo uma das principais funções a definição das estratégias e decisões de investimento, com base, entre outras, nas análises fornecidas pelos membros da equipe de gestão de recursos.

2.3. A Gestora possui um Comitê de Investimentos, composto pelo Diretor de Investimentos, Diretor de Risco, Diretor de Compliance e membros da equipe de gestão, que se reúne para abordar os temas mais importantes para os investimentos sob sua



gestão. Com base nas discussões e orientações do Comitê de Investimentos, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de concentração, diversificação e posição dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

2.4. Também no âmbito do Comitê de Investimentos há, ainda, uma discussão a respeito de elementos particulares e alavancas de valos das companhias, bem como uma avaliação sobre possíveis oportunidades que possam proporcionar melhores resultados aos referidos fundos e carteiras.

2.5. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrem **trimestralmente**, podendo, ainda, serem convocadas reuniões em caráter extraordinário sempre que o Diretor de Investimentos julgar necessário. O registro das reuniões do Comitê de Investimentos é registrado por e-mail.

3. SELEÇÃO DE ATIVOS

3.1. A Gestora realiza a gestão de investimentos com base num portfólio global, tendo como referência a totalidade dos ativos sob gestão dos diversos fundos de investimento. Como resultado, a política de alocação e seleção de investimentos da Gestora objetiva, na medida do possível, uma vez que as carteiras dos Fundos podem ter estratégias diferentes, tendo portanto enquadramentos diferentes mesmo com ativos iguais, a uniformização das carteiras dos diversos Fundos, com alocação de investimentos de maneira proporcional e equitativa, levando em consideração, entre outros fatores, (a) os termos e condições particulares previstos no regulamento de cada Fundo, (b) exigências de liquidez de cada Fundo ou aplicações ou resgates previstos, e (c) considerações de natureza fiscal ou regulatória que possam limitar a participação de determinado Fundo num investimento.

3.2. Por meio da análise de tendências, dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, bem como das relações históricas de preços entre os mais diversos ativos, são definidas pela Gestora as estratégias e a seleção dos ativos, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento de fundos de investimento.

3.3. Importante ressaltar que a Gestora mantém estratégia de alocação em oportunidades específicas (co-investimentos) e que de forma geral, isso se aplica para investimentos de valor considerável, após os fundos de portfólio terem atingido exposições definidas pelo Diretor de Investimentos. O capital disponível para co-investimentos é alocado de forma proporcional. A definição de limitação de exposição e



alocação entre fundos de portfólio e de co-investimento é sugerido pelo de Diretor de Investimentos e acompanhada e verificada pelo Diretor de Risco.

3.4. As decisões de investimento e eventuais restrições para a realização do investimento devem ser devidamente documentadas nas reuniões do Comitê de Investimento. Como já mencionado, todas as decisões de investimento, eventuais restrições e desinvestimento devem ser analisadas e aprovadas pelo Diretor de Investimentos.

3.5. A Gestora reconhece a importância de avaliar apropriadamente todos os ativos dos fundos e que tal avaliação adequada dos ativos dos fundos de investimento exige que os Colaboradores sigam as políticas internas e procedimentos estabelecidos pela Gestora, documentem atentamente e expliquem qualquer inconformidade eventualmente encontrada.

3.6. Anteriormente à aquisição de ativos de qualquer natureza, que não pertencem à atual carteira dos Fundos, o *trader* deverá consultar o Diretor de Compliance, de modo que este possa avaliar quais os Fundos que podem receber a alocação de tal ativo. A aquisição do ativo só será permitida mediante autorização do membro da Área de Compliance e Risco via sistema proprietário da Gestora, o qual oferece uma integração entre as áreas de investimentos, de risco e compliance.

3.7. O sistema de gestão de ativos possui um alerta automático para a Área de Compliance e Risco sempre que um novo ativo for alocado.

3.8. Caso o ativo em questão consista em ações, a Área de Compliance e Risco deverá cadastrar no sistema de gestão de ativos os eventuais parâmetros relativos a cláusulas de *poison pill* e as obrigações de divulgação de participação.

3.9. O processo de avaliação visa fornecer uma análise consistente, completa e rigorosa de todos os ativos com o potencial de investimento ou investidos. A avaliação do valor dos ativos é realizada com grande atenção e empenho, de maneira honesta, justa e no melhor interesse dos investidores.

Para os fundos aplicáveis, ou seja, aqueles que permitem a realização de **investimento no Exterior**

3.10. A Gestora é a responsável pela seleção e alocação dos ativos financeiros no exterior dos fundos de investimento sob sua gestão, devendo assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do fundo investidor.



3.11. No que aplicável, a Gestora, quando da seleção e alocação em ativos financeiros no exterior, deve, no mínimo:

- (i) Adotar, no que couber, a mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros locais, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos de investimento domiciliados no Brasil;
- (ii) Verificar e guardar as evidências de verificação que o custodiante e/ou escriturador sejam capacitados, experientes, possuam reputação ilibada e sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, salvo quando o custodiante e/ou o escriturador sejam instituições amplamente conhecidas, uma vez que a capacidade, experiência e reputação são de amplo conhecimento do mercado;
- (iii) Assegurar que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante ou escriturador dos ativos financeiros no exterior possuam estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo investidor;
- (iv) Assegurar que os fundos de investimento ou veículo de investimento no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (v) Garantir a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos de investimento ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (vi) Assegurar que o valor da cota dos fundos de investimento ou veículo de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

3.12. A Gestora deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.



3.13. Caso a Gestora tenha influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior deve, quando da aquisição desses ativos, deverá comunicar formalmente ao administrador fiduciário do fundo sob sua gestão essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados.

3.14. A comunicação de que trata o parágrafo acima tem como objetivo garantir que o administrador fiduciário ou prestador de serviço por ele contratado possa realizar o detalhamento dos ativos financeiros no exterior integrantes das carteiras dos fundos investidos na forma da regulamentação em vigor.

3.15. A Gestora está dispensada de observar o disposto nos incisos (ii), (iii) e (v) acima, desde que os prestadores de serviço no exterior mencionados no referido artigo sejam instituições integrantes de seu Conglomerado ou Grupo Econômico (conforme definição constante das regras e diretrizes da ANBIMA) e estejam autorizadas, por autoridade local reconhecida, a prestar as atividades para as quais foram contratadas.

4. ALOCAÇÃO DE ATIVOS

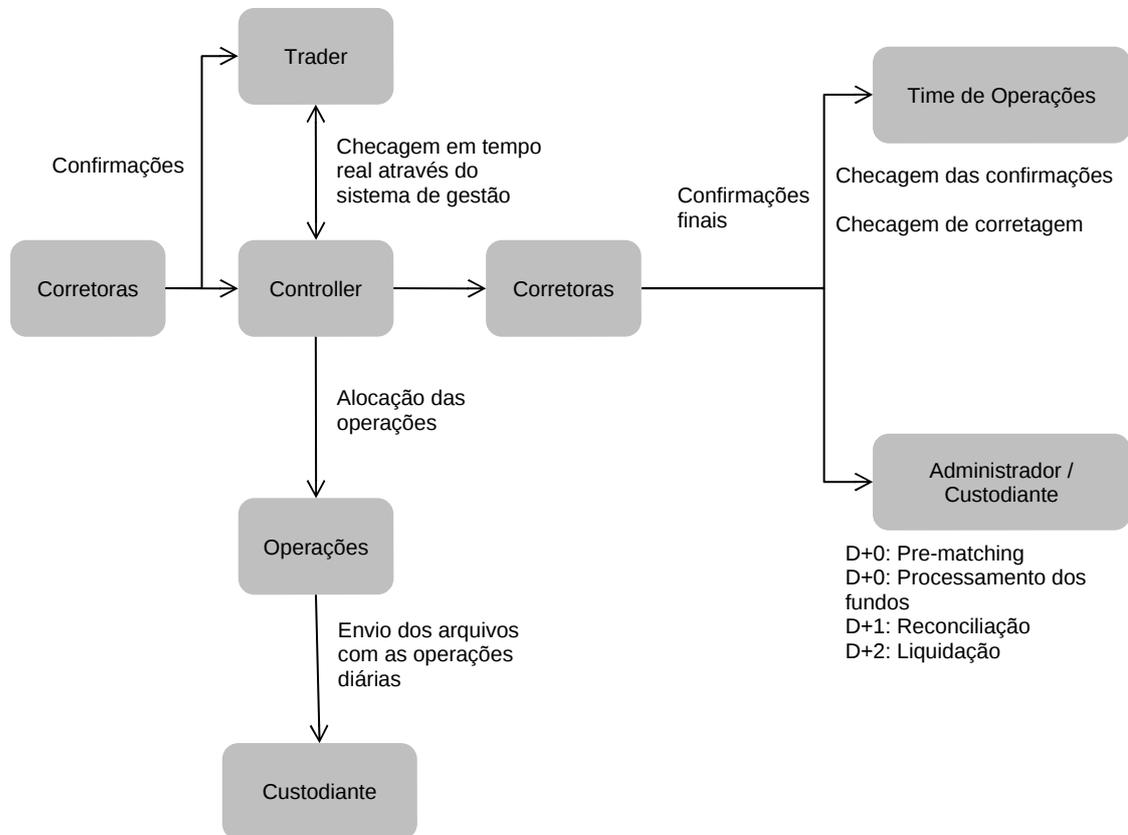
4.1. Como mencionado anteriormente, a decisão de alocação dos recursos dos fundos de investimento é responsabilidade do Diretor de Investimentos.

4.2. O investimento é realizado por meio de uma seleção criteriosa das posições, incluindo concentrações e diversificações, tanto em ativos diretos quanto em derivativos, que maximizem a relação Retorno x Risco da carteira.

4.3. Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando: após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos, o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou quando existe uma outra tese de investimento com relação risco/retorno mais atraente, fora da carteira.

4.4. Caberá ao Diretor de Investimentos atuar em conformidade com os regulamentos dos fundos de investimento.

4.5. Para maior detalhamento, segue abaixo fluxograma exemplificando dos procedimentos quando da decisão de investimento:



5. GESTÃO DE RISCO

5.1. A Gestora atuará apenas na gestão dos fundos de investimentos sob sua gestão e pretende terceirizar os serviços de custódia, de administração e de controladoria com terceiros de notória capacidade e experiência no setor (“Administrador”).

5.2. O Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, também monitorará eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos dos fundos de investimento.

5.3. É responsabilidade do Diretor de Risco da Gestora, conforme identificado em seu Formulário de Referência e em seu Contrato Social, o qual não é subordinado ao Diretor de Investimentos, atuar de forma preventiva e constante para alertar, além de informar e solicitar providências ao Diretor de Investimentos frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, bem como verificar a aderência dos fundos de investimento aos normativos vigentes aplicáveis e aos limites estabelecidos nos respectivos regulamentos.



5.4. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento do fundo deve ser informada à Área de Compliance e Risco, o qual revisará todas as informações relacionadas a não conformidade com os departamentos adequados, determinará uma ação apropriada e documentará a resolução. Em geral, os ganhos resultantes da não conformidade ou do erro resultarão em benefício para o fundo de investimento afetado e as perdas serão reembolsadas ao mesmo pela parte responsável.

5.5. Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento do desenquadramento pelo gestor deverão ser formalizadas por escrito, via e-mail, e arquivadas na sede da Gestora.

6. MONITORAMENTO

6.1. A Gestora controla os riscos de todas as transações realizadas pelos fundos, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras dos fundos. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

6.2. Portanto, o monitoramento da Gestora, incluindo a elaboração de relatórios, é exercido sob a responsabilidade conjunta da Área de Gestão e da Área de Compliance e Risco da Gestora.

6.3. A Gestora utilizará sistemas, controles e rotinas para monitorar frequentemente o enquadramento dos investimentos realizados nas políticas de risco adotadas pela Gestora, expressas em sua Política de Gestão de Riscos. Além deste acompanhamento, haverá revisão periódica dos parâmetros adotados. A Gestora contará com controles de risco próprios por ela desenvolvidos e com sistemas contratados de terceiros, conforme descritos em sua Política de Gestão de Riscos, disponível para consulta em seu website (<https://www.tarponcapital.com.br/>).

6.4. Em caso de desenquadramento de algum limite, a Área de Compliance e Risco, em conformidade com a previsão do Política de Gestão de Riscos, solicitará o reenquadramento da carteira ou a justificativa da Área de Gestão para a sua não execução.

6.5. O Diretor de Risco decidirá, então, sobre a aceitação da justificativa, podendo, inclusive, levar o assunto aos Comitê de Compliance e Risco para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, ele mesmo executará o reenquadramento da carteira.



7. ASSIMETRIA DE RETORNOS ESPERADOS

7.1. O objetivo final dos controles é a aplicabilidade desta Política, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas, de forma buscar retornos significativos com risco controlado

8. PRAZO DE GUARDA

8.1. Toda a documentação relativa às decisões de investimento e seleção de ativos serão armazenadas mediante meio eletrônico ou físico por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Quaisquer exceções devem ser aprovadas pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Compliance.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

10.1. Esta Política entra em vigência na data de sua publicação e será revista anualmente pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Compliance, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Maio de 2020	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco e Diretor de Compliance
Outubro de 2022	2ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco e Diretor de Compliance